



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D ã O

TC-038581/026/09 - Instrumentos contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Banco Nossa Caixa S/A.

Autoridade que firmou o Instrumento: Márcio Cecchettini (Prefeito).

Objeto: Acordo de cooperação e apoio financeiro e outras avenças, outorga, pelo município, em caráter de exclusividade ao Banco, centralização de toda movimentação financeira, pagamentos de fornecedores e pagamento da folha de pagamento dos funcionários públicos municipais da ativa.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-05-05. Valor - R\$800.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 29-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 13-01-10 e 13-08-11.

Advogados: Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci, Vito Antonio Boccuzzi Neto, Rubens Massami Kurita, Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 05 de fevereiro de 2013, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o ato de dispensa de licitação, e **irregulares** o contrato e o termo aditivo firmados entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e o Banco Nossa Caixa S/A, bem como **ilegais** as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 26, *caput* e parágrafo único, II; 54, §2º e 61, § único, todos da Lei Federal nº 8666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Prefeito Marcio Cecchettini, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

Presente a Procuradora - Elida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2013.

ROBSON MARINHO
Presidente - Relator

CGCRM/ETK